ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº. 1333/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES , Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de contratação de servidores contratados de acordo com a Lei Municipal nº 1306/97, de 08 de julho de 1997, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de contratação e cedência de Servidor Municipal para atender às necessidades da Delegacia de Polícia de Butiá, de acordo com o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1296/97.

Parágrafo Único - No período de vigência dos contratos acima prorrogados, deverá o Poder Executivo Municipal realizar Concurso Público para provimento dos Cargos.

ARTIGO 3º - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 30 de dezembro de 1997.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 30 de dezembro de 1997.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração